Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

CONTRATO Nº 60/2026

COTAÇÃO PRÉVIA RESTRITA Nº 06/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **EL BOSQUE BUFFET E FLORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.649.846/0001-92, com sede em RUA 2, nº SN,QUADRA 03 LOTE 11, PARQUE RIO BRANCO, Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72870046, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Cotação Prévia Restrita nº 06/2026, do Termo de Referência, de seu Anexo I, da proposta comercial selecionada e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP - RCC/CBCP, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação na modalidade buffet executivo, compreendendo 4 (quatro) almoços e 4 (quatro) jantares por participante, bem como fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, durante o Summit CBCP 2026, de 03 a 06 de novembro de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF, conforme o Termo de Referência e seu Anexo I.

1.2. A contratação decorre de Cotação Prévia Restrita, nos termos do art. 15 do RCC/CBCP, em razão da restrição do CICB aos fornecedores autorizados e aptos à execução de serviços de alimentação, conforme documentação do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os quantitativos estimados atendem aproximadamente 740 participantes. O fornecimento compreende todos os gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos, equipe, montagem, reposição, organização e limpeza relacionada ao serviço. Os ajustes de quantitativos observarão o Termo de Referência e o instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Almoço executivo (buffet), 4 almoços por participante, nos dias 03 a 06/11/2026	Unidade	2.960
2	Jantar executivo (buffet), 4 jantares por participante, nos dias 03 a 06/11/2026	Unidade	2.960
3	Água mineral em galões lacrados de 20 litros, dentro da validade, com entregas conforme programação do CBCP	Unidade	420
4	10 Filtros elétricos	Diária	5

2.2. Valores unitários e totais dos itens (a preencher conforme proposta selecionada):

D4Sign 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Almoço: valor unitário R$ 100,00; total R$ 296.000,00. Jantar: valor unitário R$ 100,00; total R$ 296.000,00. Água mineral 20L: valor unitário R$ 30,00; total R$ 12.600,00; 10 filtros elétricos; valor unitário R$ 150,00; valor total R$ 7.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 612.100,00 (Seiscentos e doze mil e cem reais)**
3.2. O pagamento será realizado após a execução e o aceite dos serviços pelo CBCP, mediante Nota Fiscal/Fatura e atesto do responsável designado, observadas as quantidades efetivamente executadas e aceitas.
3.3. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez)** dias corridos após o ateste dos serviços e o recebimento da documentação de cobrança exigida, mediante boleto ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.
3.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar data de emissão, dados corretos do CBCP, descrição dos itens, quantidades e valores efetivamente executados e aceitos, acompanhada das certidões de regularidade fiscal aplicáveis. Deverá discriminar, na própria nota ou documento complementar vinculado, os valores correspondentes à Proposta nº 001902/2024 do Termo de Fomento nº 961604/2024 e aos recursos da Lei nº 13.756/2018, assegurando a segregação das fontes de custeio.
3.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.
3.7. Constatada irregularidade na documentação ou situação fiscal, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularização ou apresentação de defesa, conforme o RCC/CBCP e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do CICB - Gestão de Eventos, Serviços e Hospitalidade LTDA, localizado na Rua **TR Sces, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002**.
4.2. As refeições serão servidas nos dias 03 a 06 de novembro de 2026, nos horários estabelecidos pelo CBCP, no formato buffet executivo, com montagem, serviço, reposição, organização e limpeza relacionada ao objeto. Os cardápios, necessidades alimentares específicas e condições operacionais serão alinhados previamente com o CBCP.
4.3. A água mineral será entregue no CICB, em galões de 20 litros lacrados e dentro do prazo de validade, nos locais, horários e quantidades definidos pelo CBCP, assegurando abastecimento contínuo durante o evento.
4.4. Refeições, água e serviços em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA corrigir ou substituir os itens sob sua responsabilidade, sem custos adicionais e sem prejuízo da continuidade do atendimento.
4.5. O recebimento e o ateste dependerão da verificação dos quantitativos, da qualidade, higiene, segurança alimentar, regularidade das entregas e conformidade com o Termo de Referência e a proposta aprovada.
4.6. Eventual impossibilidade de cumprimento de prazo deverá ser comunicada formalmente ao CBCP tão logo identificada, devidamente justificada e comprovada, sem prejuízo das medidas cabíveis.

D4Sign 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar gestor e fiscal do contrato, acompanhar e receber os serviços nos termos do contrato, Termo de Referência e proposta;
5.2. Verificar a conformidade das refeições, água, horários, condições de serviço e quantitativos fornecidos;
5.3. Comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades e solicitar sua correção;
5.4. Atestar os serviços efetivamente executados e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
5.5. Fornecer informações, orientações, programação e necessidades alimentares específicas, quando aplicáveis, e articular as frentes envolvidas no evento;
5.6. O CBCP não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
6.2. Fornecer refeições e água mineral nos padrões de qualidade, higiene, apresentação e segurança alimentar exigidos, nos quantitativos, dias e horários definidos pelo CBCP;
6.3. Disponibilizar equipe suficiente, gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos, materiais, transporte e demais insumos, realizando montagem, reposição, organização, limpeza e retirada dos materiais;
6.4. Cumprir integralmente as normas sanitárias federais e distritais e as normas de acesso, circulação, carga e descarga e operação do CICB;
6.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, itens e serviços em desconformidade, sem interromper o fornecimento;
6.6. Comunicar tempestivamente ao CBCP riscos, atrasos e ocorrências que possam comprometer a segurança alimentar ou a execução;
6.7. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
6.8. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, inclusive por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
6.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CBCP e observar as orientações da fiscalização, sem que isso reduza sua responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CBCP, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e solicitar correções necessárias.
7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e por eventuais danos causados ao CBCP ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura até o cumprimento integral das obrigações, incluindo preparação, execução dos serviços entre 03 e 06 de novembro de 2026, desmontagem, recebimento definitivo e pagamento.

D4Sign 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A contratação será custeada com recursos da Lei nº 13.756/2018 e de emendas parlamentares vinculadas à Proposta nº 001902/2024 do Termo de Fomento nº 961604/2024, respeitados os limites e quantitativos aprovados no Plano de Trabalho e a segregação das fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas no RCC/CBCP e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
10.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

11.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução do objeto.
11.2. A CONTRATADA deverá utilizar informações, documentos e orientações recebidos do CBCP exclusivamente para a execução do objeto, sem publicidade ou uso de marcas e identidade institucional sem prévia autorização.
11.3. A CONTRATADA adotará medidas adequadas para evitar o acesso, uso, divulgação ou tratamento indevido de dados pessoais sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA declara ciência de que as informações relativas à contratação e os dados pertinentes ao procedimento poderão ser publicados no sítio eletrônico oficial do CBCP, quando aplicável, em observância às diretrizes de transparência e governança da instituição.

12.2. O extrato do contrato será publicado no sítio eletrônico oficial do CBCP na forma e no prazo previstos no RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC/CBCP, inclusive em caso de inadimplemento, execução inadequada, atraso que comprometa a realização do SUMMIT CBCP 2026 ou descumprimento de obrigação essencial.
13.2. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, por impossibilidade superveniente de execução, por determinação de órgão competente ou por outras hipóteses previstas no RCC/CBCP e na legislação aplicável.
13.3. A rescisão não prejudicará as obrigações de proteção de dados, prestação de contas, entrega de documentos e responsabilização por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os

D4Sign 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) fraudar licitação ou contrato administrativo;

f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

D4Sign 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.
14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência de Alimentação do Summit CBCP 2026, seu Anexo I – Relação de Fornecedores Credenciados pelo CICB, a proposta comercial selecionada e os documentos do procedimento de Cotação Prévia Restrita.

15.2. Em caso de divergência entre este contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos técnicos, critérios de recebimento e condições de pagamento.
15.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, tendo por base o RCC/CBCP, os normativos internos aplicáveis e a legislação vigente.
15.4. Quaisquer alterações do objeto, valor, prazos, cronograma, forma de execução ou demais condições contratuais deverão ser formalizadas pôr termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pelo RCC/CBCP, quando aplicável.
15.5. O preço contratado é global e contempla todos os custos necessários à execução, não podendo a CONTRATADA alegar omissões em seus levantamentos para pleitear acréscimos de preço, alteração de prazo ou redução da qualidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

presidente@clubesparalimpicos.o
D4Sign
João Batista Carvalho e Silva
Assinado

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

joaofilhoalliance@gmail.com
D4Sign
João Ribeiro Filho
Assinado

EL BOSQUE BUFFET E FLORES LTDA
João Ribeiro Filho – Sócio Administrador

Testemunha 1:

cristhiane.pessoa@clubesparalim
D4Sign
Cristhiane Pessoa Miranda
Assinado

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

ellenbrito@gmail.com
D4Sign
Ellen Brito Pereira
Assinado

Nome:
CPF:

D4Sign 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato 60-2026 - Alimentação SUMMIT CBCP 2026 pdf

Código do documento 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802

Assinaturas

Joao ribeiro filho
joaofilhoalliance@gmail.com
Assinou

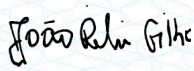

Ellen Brito Pereira
ellenbrito@gmail.com
Assinou

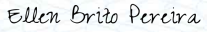

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Eventos do documento

27 Oct 2026, 13:02:21
Documento 01a17e19-1325-7513-8108-610f9ff86802 **criado** por LUAN DE SOUZA MONTEIRO (01a10dd8-423e-79fc-ad96-c3966e4b525c). Email:luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-27T13:02:21-03:00

27 Oct 2026, 13:06:20
Substituição de Arquivo: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br enviou uma nova versão para o documento "Contrato 60-2026 - Alimentação SUMMIT CBCP 2026 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-10-27T13:06:20-03:00

27 Oct 2026, 13:09:41
Assinaturas **iniciadas** por LUAN DE SOUZA MONTEIRO (01a10dd8-423e-79fc-ad96-c3966e4b525c). Email: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-27T13:09:41-03:00

27 Oct 2026, 13:16:27
CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 5366) - Geolocalização: -22.89039875376506 -42.99770148992766 - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-27T13:16:27-03:00

27 Oct 2026, 13:29:51
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 22866) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-27T13:29:51-03:00

27 Oct 2026, 16:01:33
ELLEN BRITO PEREIRA **Assinou** - Email: ellenbrito@gmail.com - IP: 189.6.11.224 (bd060be0.virtua.com.br porta: 32606) - Documento de identificação informado: 013.308.641-07 - DATE_ATOM: 2026-10-27T16:01:33-03:00

27 Oct 2026, 17:52:34
JOAO RIBEIRO FILHO **Assinou** - Email: joaofilhoalliance@gmail.com - IP: 179.214.126.158 (b3d67e9e.virtua.com.br porta: 56050) - Documento de identificação informado: 585.174.721-87 - DATE_ATOM: 2026-10-27T17:52:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6bb82022a5523bd8a1a7d8a2c244c3464fe22dd2bb2868e9ca86ccc51c2a10e0
(SHA512):2db139e7f5a40c6ae08509510d4e196891c93ee5ebb32252ebaa5c282073eea8162ac15628e46c4aedbb0f1cce636be6f998cb0fa6fd5a020c21b9032c6a4776

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.